



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº. 5198/2024

Edital nº. 26/2024

Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº. 04/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E OBRAS**

CONTRATANTE

Prefeitura de Várzea Paulista – Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

OBJETO

Instalações elétricas no Parque Ecológico Chico Mendes

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

118.718,07

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/12/2024 às 09:00 horas

Até 16/12/2024 às 08:59 horas

PERÍODO DE LANCES

De 16/12/2024 às 09:00 horas

Até 16/12/2024 às 15:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5198/2024

EDITAL Nº 26/2024

SOLICITAÇÕES DE COMPRAS Nº 2716 de 2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: das 9 horas às 15 horas do dia 16 de dezembro de 2024

“Torna-se público que a Prefeitura de Várzea Paulista, por meio da Unidade Gestora de Governo e Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço de instalações elétricas no Parque Ecológico Chico Mendes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo dos itens a serem substituídos.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1	Execução de serviços de instalações elétricas

- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório da dispensa eletrônica e seus anexos, endereçados a UNIDADE



GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro – Várzea Paulista/SP, observado para tanto, o prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública e poderão ser enviadas para o e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br. **até o dia 16 de dezembro de 2024.**

- 2.2. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados do ramo pertinente ao objeto, que atendam a linha de fornecimento dos serviços e a todas as demais exigências constantes neste edital e seus anexos.
- 2.3. O participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa, no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.bbmnetlicitacoes.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.
- 2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.6. O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.8. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.9. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.10. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

- 2.11. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do serviço contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 09 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL.**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$5,00 (cinco reais).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação responsável verificará se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.
- 5.2.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.



- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Definida a proposta vencedora, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares no prazo de 2 (duas) horas sob pena de desclassificação.
- 5.4.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do serviço, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo de 24 horas:
- a)** Prova de regular constituição;
 - b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Agente de Contratação, através de busca na internet.
 - c)** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.
 - e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.
 - f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.
 - g)** Certidão Regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.



- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do prazo de validade.

6.2. No caso de habilitação de pessoa física serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a)** Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.3. O fornecedor mais bem colocado, além dos documentos descritos anteriormente, deverá declarar e incluir no sistema junto com os documentos de habilitação, em documento próprio cujo modelo constará em edital, as seguintes informações:

- a)** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c)** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d)** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e
- f)** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



- 6.4.** A verificação dos documentos de habilitação será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e, caso entenda necessário o Agente de Contratação, no SICAF ou cadastros semelhantes.
- 6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida, o Agente de Contratação poderá solicitar ao vencedor, no prazo de duas horas, o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 6.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da lei 14.133/2021

8.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante a devida conferência e autorização de pagamento pela PREFEITURA, na forma da legislação vigente.
- 10.2.** Caso seja constatada divergência entre o serviço solicitado e o serviço realizado, estando fora dos padrões, este será recusado, devendo ser refeito pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da constatação da irregularidade por parte da Contratante.
- 10.3.** Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas específicas e com o atendimento constante do artigo 39, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor.



- 10.4.** A gestão e fiscalização do contrato deverá ser realizada pelo Cássio Delort de Almeida Leite, engenheiro civil, matrícula 001754-03.
- 10.5.** O procedimento será divulgado no Portal transparência municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 10.6.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.6.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.6.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.6.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.6.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.7.** As providências dos subitens 10.6.1 e 10.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.8.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 10.13.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.14.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.16.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.17.** Os recursos necessários para a execução deste objeto onerarão a dotação orçamentária a seguir:

Fonte: Tesouro
Classificação: 02.06.01.04.452.0068.2018.3.3.90.39.00 – Iluminação Pública

- 10.18.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Várzea Paulista, 10 de dezembro de 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
GESTOR MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº. 5198/2024
Edital nº.26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E OBRAS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024

TIPO DE DISPUTA: Menor preço global

OBJETO: Contratação de serviço de instalação elétrica do Parque Ecológico Chico Mendes

- a) Declaramos a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) Declaramos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e
- f) Declaramos o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Várzea Paulista, de de 2024

(Nome e assinatura do representante legal da participante)

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS no Parque Ecológico Chico - Rua São Vicente, s/nº - Jardim Paulista.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução de serviços de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS no Parque Ecológico Chico, no Município, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO TOTAL R\$
1	Execução de serviços de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	R\$ 118.718,07

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua São Vicente, s/nº - Jardim Paulista, Várzea Paulista - SP, 13221-460

LATITUDE: 23°12'04.0"S

LONGITUDE: 46°49'36.9"W

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Os recursos necessários para a execução deste objeto onerarão a dotação orçamentária a seguir:

Recurso: R\$ 118.718,07

Dotação: ficha nº244/2024

Fonte: Tesouro

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA em obediência do artigo 6º, inciso XXI, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

*“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, **objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade**, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”*

As demais justificativas estão constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Adotado regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, eis que se trata de contratação de execução da obra ou do serviço por preço certo e total, obra de engenharia que

não permite fracionamento e os serviços se assemelham às etapas de execução que devem obedecer à uma ordem específica. Uma única empresa, facilita a gestão e cronograma dos serviços a serem executados, permitindo, ainda, padronização dos materiais a serem utilizados.

1.5 A modalidade de licitação desta contratação é a CONCORRÊNCIA, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, justificada pela ampla publicidade na contratação da empresa que executará os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXXVIII, autoriza a adoção da presente modalidade em contratação de serviços comuns de engenharia.

2. ORÇAMENTO

2.1 No presente Termo de Referência, os documentos técnicos que compõem o têm como objeto, definir, especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução dos serviços, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos na sua execução.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d)** requisitos da contratação;
- e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g)** critérios de medição e de pagamento;

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

2.2 Na elaboração deste termo de referência foram realizadas visitas in loco para verificação dos serviços a serem executados.

2.3 No orçamento detalhado em planilha sintética de custos unitários, foram utilizadas tabelas referenciais mais atualizadas: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, data base maio/2024; SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data base junho/2024 (SEM DESONERAÇÃO) e SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base janeiro/2024, publicadas no dia 14 de maio de 2024 (SEM DESONERAÇÃO). Justifica-se o uso necessário diante da obrigatoriedade por meio do DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

2.3.1 No detalhamento da composição do percentual de BDI, foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622 de 2013 – Plenário de Contas da União.

2.4 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos.

- a) Planta baixa
- b) Planilha orçamentária
- c) Composição do BDI
- d) Cronograma físico-financeiro
- e) Mapa de localização
- e) Documentos referentes à responsabilidade técnica ART referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos projetos aprovados, respeitando as especificações dos materiais, segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes necessárias para a execução da obra e serviços.

3.2 As especificações ora fornecidas são suficientes para a elaboração das propostas, porém, para que haja maior visualização das obras e serviços a serem executados a licitante poderá agendar uma vista técnica (não sendo obrigatória), que deverá ser realizada por um representante credenciado pela Licitante, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de VÁRZEA PAULISTA. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, devidamente credenciado, sendo facultada a apresentação deste documento no processo licitatório. Caso não seja essa a opção do licitante, poderá atestar que conhece o local, e as condições de realização da obra ou serviço, conforme disposto no artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3.1 O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL: (11) 4596-1612, com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil anterior da abertura do certame e deverá ter acompanhamento de técnico, engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal de VÁRZEA PAULISTA.

3.3.2 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições dispostas no Contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços.

3.3.2 O licitante que decidir pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO OBJETO (EMPRESA), presente no edital.

3.4 É VEDADA à empresa, subempreitar parte ou total dos serviços contratados.

3.5 No que trata a cláusula contratual “Matriz de Risco”:

3.5.1 Constituem riscos s serem suportados pelo contratante:

identificar			Avaliar		Tratar			
Fase	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Planejamento da Contratação	Falta de alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	Elaboração do Projeto Básico com lacunas ou falhas no escopo dos serviços, nos modelos de gestão e de execução, e nas obrigações das partes	Moderado	Alta	Levantamento dos projetos para a correta mensuração	Contratante	Revisão e adequação do ETP às necessidades Da contratação	Contratante
Planejamento da Contratação	Atraso na conclusão do planejamento da contratação	Impedimento do andamento da contratação	Grande	Pouco provável	Alocação tempestiva da equipe de Planejamento da contratação	Contratante	Revisão da priorização de outras ações visando a liberação de recursos humanos para a presente contratação	Contratante
Planejamento da Contratação	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação	Impedimento do andamento dos projetos da Central de Compras	Grande	Pouco provável	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	Contratante	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	Contratante
Gestão do contrato	Atraso no pagamento à contratada	Suspensão da prestação dos serviços	Grande	Pouco provável	Elaborar fluxo de pagamento dos serviços prestados	Contratante	Informar a empresa sobre o motivo do atraso no pagamento	Contratante
Gestão do contrato	A Contratada não mantém as condições de habilitação no período de execução dos serviços	Impedimento do andamento da obra	Grande	Pouco provável	Verificação Das condições de Habilitação durante toda a execução dos serviços	Contratante	Notificação formal à Contratada em situação irregular, para regularização	Contratante

3.5.2 Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

identificar			Avaliar		Tratar			
Fase	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Gestão do contrato	Atraso na execução da obra	Erro na estimativa de prazo da obra	Moderado	Provável	Acompanhamento dos serviços em execução, fiscalizar e coordenar.	Contratada	Notificação formal à contratada do ocorrido, e solicitar prazo sem prejuízo à contratante.	Contratada
Gestão do contrato	Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Grande	Pouco provável	Acompanhamento dos serviços em execução e da mão de obra contratada	Contratada	Contratação imediata de mão de obra.	Contratada

3.5.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 71% para a contratante e 29% para o contratado.

3.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1 será admitido conforme o estabelecido no edital.

3.7 DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, os quais se torna diretamente responsável pela destinação dos mesmos.

3.8 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.9 É de fornecimento da CONTRATADA todos os materiais e serviços de mão-de-obra, necessários à execução das obras, inclusive todas as ferramentas, equipamentos e encargos sociais trabalhistas. Todos os materiais e serviços de mão de obra deverão ser de boa qualidade

e executados por profissionais devidamente qualificados.

3.10 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e equipamentos de segurança pessoal, tais como capacete, óculos, botas, luvas e demais equipamentos de segurança, estes obrigatórios de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) decorrentes do perfil dos serviços executado. Assim como os serviços de mão de obra deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados.

3.11 A CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento assinado por seus funcionários de que receberam informação e treinamento de normas de Segurança do Trabalho, como também os EPI's e EPC's relacionados às particularidades dos serviços a serem executados nesta obra. Alguns modelos de epi's (não se limitando à eles)



3.12 A CONTRATADA recolherá e pagará ART dos profissionais que atuarem no empreendimento, os quais deverão estar em situação regular junto ao órgão representativo profissional.

3.13 Após assinatura contratual é obrigatório ter sido recolhida e apresentada ART dos profissionais que atuarão na execução do empreendimento e dos projetos. Ainda, após a emissão da ordem de início da obra haverá reunião da CONTRATADA com os servidores da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, Fiscalização, Projetos e Orçamentos para detalhamento das informações técnicas gerais e das particularidades do empreendimento licitado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, respectivos profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica expedido(s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA), que comprove a experiência na execução de obras e/ou serviços com características semelhantes aos previstos neste edital, em nome do profissional, que contemple atividades ou os serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

4.2 Quadro das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo que deverão constar pelo menos uma vez do atestado são:

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES (PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (45%)
2.2	Poste de concreto	UN	0,0
2.4	Cabo de cobre flexível	M	0,0

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES (EMPRESA)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (45%)
2.2	Poste de concreto	UN	4,0
2.4	Cabo de cobre flexível	M	263,93

Informamos ainda, que os serviços são inerentes do empreendimento e não restritivas a competitividade.

4.3 Justificativa para solicitação dos índices financeiros.

4.3.1 Justificamos que a exigência do balanço patrimonial, acompanhada dos demonstrativos usuais (índices de liquidez geral, de liquidez corrente e do grau de endividamento) será exigido para fins de validação se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, a qualidade das finanças da empresa que eventualmente será contratada.

O art. 69. da Lei nº. 14.133/21, estabelece que:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.”

Desta forma, solicitamos a inclusão da referida cláusula como Qualificação Econômico-Financeira.

4.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através da apresentação, em folha separada, das demonstrações abaixo, calculadas a partir do último balanço patrimonial apresentado:

<p>Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)</p>
<p>Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)</p>
<p>Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Geral}}{\text{Ativo Total}}$ (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)</p>

4.3.3. As licitantes que apresentarem valores fora dos limites dos intervalos acima, serão automaticamente inabilitadas

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA E PROTEÇÃO

6.1 Todo início de obra deverá ser informado através de placas.

6.2 Todos os materiais necessários para a construção dos sistemas de sinalização e de proteção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA é, ainda, responsável pela confecção, pintura, transporte e manutenção dos tapumes de proteção, que deve manter sempre limpos e pintados, e a sinalização em permanente estado de funcionamento, de modo a garantir a segurança, noturno e diurno, de pedestres e também do tráfego veículos.

As quantidades de cercas, placas, cones e tapumes, a serem instalados em todas etapas da obra, deverão ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO, tais serviços devem ser executados pelas custas da Contratada.

7. SERVIÇOS PRELIMINARES

7.1 Na execução das obras, a contratada deverá desenvolver um plano de obra compatível com os serviços necessários para o início da obra e também a identificação através de placa da obra em questão.

7.2 Placa de identificação para obra: Será medido por área de placa executada (m²). O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e equipamentos necessários para remoção e retiradas de entulhos em geral como remoção de luminárias e cabeamentos, terra e entornos em geral.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

8.1 A CONTRATADA deverá executar a remoção de instalações antigas, adequando os espaços com escavação, assentamento, caixa de passagem para aterramento, instalação dos postes de concreto, realizando a limpeza, entregas de fiação elétrica e todos os seus itens conforme descritos em planilha orçamentaria, remoção de instalações antigas, conforme projeto e especificações técnicas. 8.2 Todos os serviços deverão ser executados com materiais de boa qualidade e de acordo com as normas vigentes e pertinentes à execução dos mesmos.

8.3 Postes

8.3.1 A CONTRATADA deverá executar todos os procedimentos de carga, descarga, transporte e instalação (colocação) dos postes de concreto, além de que, devem ser realizados com segurança e conforme as regulamentações pertinentes.

8.3.2 A CONTRATADA deve garantir que todas as atividades sejam conduzidas de maneira eficiente, mantendo a integridade dos postes e do ambiente circundante.

8.3.3 É imprescindível que os materiais utilizados e os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos e estejam em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à instalação de postes de concreto.

8.3.4 Está previsto neste serviço a instalação de entrada de energia elétrica trifásica, incluindo poste padrão no Centro de Bem Estar Animal – CEBEA.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - À Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

9.2 - A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

9.3 – Ficar responsável pela fiscalização e gestão do contrato, o servidor Cássio Delort de Almeida Leite, matrícula nº 001754-03., que deverá ser nomeador através de Portaria Fiscal;

9.4 - São atribuições do servidor designado, dentre outras:

a) Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno ao setor competente, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

c) Solicitar à Contratada e seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

9.5 - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.6 - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.7 - Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos bens adquiridos, objetivando:

I) Executar os serviços nos prazos estabelecidos nas mesmas condições apresentados na proposta;

II) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

9.8 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.9 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.10 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.13 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.14 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.15 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.16 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.17 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10. MEDIÇÕES

10.1 As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas da obra, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas as áreas internas e externas da obra, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.

10.2 - A contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, conforme medição, com pagamento mensal, sempre a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente.

10.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

11. DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O prazo de vigência será de 8(oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

11.2 O prazo de execução da obra será de 4(quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos

Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

11.3 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

12. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

12.1 Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos e canteiros, bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

12.2 Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

12.3 Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise em conjunto com os critérios estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, os quais seguirão sempre que houver divergência pelo que dispõe as Normas citadas.

Várzea Paulista, 23 de agosto de 2024.

CASSIO DELORT DE
ALMEIDA
LEITE:04810610888

Assinado de forma digital por
CASSIO DELORT DE ALMEIDA
LEITE:04810610888
Dados: 2024.08.23 13:15:32
-03'00'

CÁSSIO DELORT DE ALMEIDA LEITE

Engenheiro Civil - CREA 0601864627

RENATO
GERMANO:2
5678696890

Assinado de forma
digital por RENATO
GERMANO:2567869689
Dados: 2024.08.23
13:15:45 -03'00'

RENATO GERMANO

Gestor Municipal de Infraestrutura Urbana
e Obras Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação tem por objetivo definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução de serviços de **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO Parque Ecológico Chico Mendes**, no Município, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos.

2 - UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais para fornecimento materiais elétricos de iluminação pública para atender as necessidades do Parque Ecológico. A vencedora do certame deverá executar a remoção de instalações antigas, adequando os espaços com escavação, assentamento, caixa de passagem para aterramento, instalação dos postes de concreto, realizando a limpeza, entregas de fiação elétrica e todos os seus itens conforme descritos em planilha orçamentária, remoção de instalações antigas, conforme projeto e especificações técnicas.

A iluminação urbana do local permite ir mais além dos aspectos elétricos e objetivos considerados, abrangendo igualmente os subjetivos, um parque bem iluminado que atrai maior número de usuários durante o período noturno, traz mais segurança às pessoas e para o tráfego; contribui na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social, aliado ao de embelezamento urbano,

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento dos materiais necessários para a realização do serviço a ser contratado foi realizado por meio de estudo de campo por equipe própria (elétrica), com intuito de padronizar os postes e a iluminação local, substituindo as placas solares por composição elétrica atual.

Nas planilhas SINAPI JUNHO/2024, CDHU versão 194 MAIO/2024 e SIURB JAN/2024 publicada em 14/05/2024, são contemplados dados elaborados por órgãos oficiais no âmbito Federal e Estadual, oferecendo informações atualizadas sobre insumos e custos de composição na construção civil. O uso de tais referência se faz necessária diante da obrigatoriedade por meio do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação de parque ecológico, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foram feitas vistorias in loco para coleta de dados para a base da elaboração do projeto e demais documentos necessários para a formatação da demanda pretendida.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi baseada na documentação técnica elaborada, qual seja: projeto, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. O custo necessário para as obras de Iluminação do Parque Ecológico Chico Mendes, teve como referência para a composição dos preços unitários, as tabelas referenciais de custos SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data base junho/2024, CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, versão 194, data base de Maio/2024 e SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base de janeiro/2024 (publicadas no dia 14 de maio de 2024). A qual justifica o uso necessário diante da obrigatoriedade por meio do DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013. **A estimativa do valor da contratação será baseada em obras ocorridas no município, bem como série histórica de consumo, sendo capaz de atender a presente ocorrência.**

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A utilização de um processo para a execução de diversos serviços de engenharia não é proibida pela legislação vigente, e no caso em tela aumenta a competitividade, uma vez que a torna mais atrativa para as empresas especializadas, bem como favorece a economia de escala, ocasionando economia ao Município. Assim, acaso fossem feitas licitações distintas ou realizada a separação dos itens, o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e/ou da própria gestão de contratos apartados, além da instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obras, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos é a medida que se impõe.

09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações utilizado para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas serão devidamente descritas e detalhadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, documento que acompanhará o presente estudo.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso presente, o levantamento realizado e documentos apresentados pela equipe técnica em relação ao local de realização da obra, não será necessária licença ambiental. Havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Declaramos INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1 - Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O local desempenha um papel vital como espaço de convivência. No entanto, ao longo do tempo, tornou-se evidente que a praça necessita de uma reforma na parte de iluminação para atender às crescentes necessidades e melhorar a qualidade geral deste importante ponto de encontro.

Os novos pontos de iluminação são essenciais para garantir a segurança dos frequentadores. A contratação abrange a troca dos postes para padronização da área, com iluminação em LED, que proporciona maior durabilidade e qualidade.

15 – DA COMUNICAÇÃO DA DEMANDA ÀS DEMAIS UNIDADES

Declaramos que o objeto ora requerido só cabe à Unidade demandante;

Declaramos que comunicamos as demais Unidades Gestoras e não recebemos resposta ou interesse de contratação deste objeto após 48 horas da comunicação;

Declaramos que comunicamos as demais Unidades Gestoras e recebemos como resposta o interesse de contratação deste mesmo objeto;

Várzea Paulista/SP, 23 de agosto de 2024.

CASSIO DELORT DE ALMEIDA
LEITE:04810610888
88

Assinado de forma digital
por CASSIO DELORT DE
ALMEIDA
LEITE:04810610888
Dados: 2024.08.23
13:23:57 -03'00'

Cássio Delort de Almeida Leite

Matrícula nº 175.403CREA 060186462-7

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 5198/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PARQUE ECOLÓGICO CHICO MENDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA _____.

PROTOCOLO Nº 5198/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, e de outro a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º , com sede na Rua - CEP:, neste ato representada pelo Sr (a), designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **COMPRA DIRETA Nº 04/2024**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PARQUE ECOLÓGICO CHICO MENDES-REMOÇÃO DE POSTES ANTIGOS E SUBSTITUIÇÃO DE NOVOS PARA PADRONIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM LÂMPADAS LED.**
- 1.2. Os serviços ora contratados serão executados em regime de COMPRA DIRETA POR PREÇO GLOBAL.**
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
 - 1.3.1. O Projeto Básico;**
 - 1.3.2. O Edital da Dispensa Eletrônica;**
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;**
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ (*****reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
- 2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.**
- 2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.**
- 2.4. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando será adotado como índice de reajuste o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil) ou outro indexador que vier a substituí-lo.**
- 2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).**

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.8.** Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela CONTRATADA a PREFEITURA que analisará e eventualmente aprovará estes preços.
- 2.9.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.10.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.
- 2.10.1.** A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.
- 2.10.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.
- 2.10.3.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

2.10.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 3.1.** As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas dos serviços, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas integralmente os serviços, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.
- 3.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 3.3.** Após a entrega da medição, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, a PREFEITURA terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento desta pela PREFEITURA.
- 3.4.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas da CONTRATANTE.
- 3.5.** As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;
 - b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada;
 - c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;
 - d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;
 - e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;
- 3.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 3.7.** A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 3.8.** O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 3.9.** A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023.
- 3.10.** As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.
- 3.11.** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: Tesouro Municipal
Classificação: 02.06.01.04.452.0068.2018.3.3.90.39.00

- 3.12.** Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.
- 3.13.** Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei 10.833/03.
- 3.14.** A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão de obra, utilizados para prestação do serviço contratado.
- 3.15.** A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.
- 3.16.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 3.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.** O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 4.2.1.** O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.** Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 5.2.** A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 5.3.** Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b)** Imperfeição ou insegurança nos serviços.
 - c)** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - d)** Violação do direito de propriedade industrial.
 - e)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
 - f)** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
 - g)** Acidente de quaisquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.
 - h)** Esbulho possessório.
 - i)** Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
 - j)** Prejuízos causados a terceiros.
- 5.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

- 5.5.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da PREFEITURA, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 5.6.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.
- 5.7.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 5.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 5.9.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 5.11.** Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.
- 5.12.** Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 5.13.** À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercar a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.
- 5.14.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15.** Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pela PREFEITURA, divididos em lotes ou parcelados.
- 5.16.** A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores a presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.
- 5.17.** A PREFEITURA intervirá, por danos causados por “Motivos de Força Maior”, nos seguintes termos:
- 5.18.** Serão considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.
- 5.19.** Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.
- 5.20.** No caso de “Força Maior”, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 5.21.** Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da CONTRATADA, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias, não havendo ônus aos contratantes.
- 5.22.** Matriz de Risco:
- 5.22.1.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
- a) Roubos ou furtos na obra;
 - b) Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes;
- 5.22.2.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:
- a) Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra;
 - b) Caso fortuito ou força maior.
- 5.22.3.** Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1.** Providenciar a entrega ao MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) meses após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que o executaram.
- 6.1.2.** Efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;
- 6.1.3.** Em relação à mão de obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

Processo nº. 5198/2024

Edital nº. 26/2024

Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- a) Inscrever, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;
- b) Inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;
- c) Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por serviço e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não- integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;
- d) Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
- e) Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;
- f) Prestar à Receita Federal Brasileira - RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- g) Exibir à fiscalização da Receita Federal Brasileira - RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;
- h) Informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por serviço, se houver, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal Brasileira - RFB, na forma estabelecida no Manual da GFIP;
- i) Matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;

6.1.4. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:

- a) As pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;
- b) O pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;
- c) A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escriturem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

6.1.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

6.1.6. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

6.1.7. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência no

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todo ônus legal, trabalhista e previdenciário, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

- 6.1.8.** A mão de obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada o que deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar os serviços.
- 6.1.9.** Desenvolver boas relações com os funcionários do MUNICÍPIO, atestando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização designada pela mesma.
- 6.1.10.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.1.11.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.
- 6.1.12.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:
- a)** Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
 - b)** Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c)** Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
 - d)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - e)** Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
 - f)** Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
 - g)** Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

- h)** Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
- i)** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j)** Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k)** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- l)** Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- m)** Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.

6.1.13. Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:

- a)** Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa; Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- b)** Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- c)** Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- d)** Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.

6.1.14. Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

- a)** Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
- b)** Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
- c)** Cópias autenticadas das páginas da CTPS nas quais constam o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 6.2.** São obrigações da CONTRATADA, no que tange à segurança e medicina do trabalho:
- 6.2.1.** Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;
- 6.2.2.** Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;
- 6.2.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 6.2.4.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.
- 6.2.5.** Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 6.2.6.** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas na cláusula sétima.
- 6.2.7.** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 6.2.8.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 6.2.9.** Cabe à CONTRATADA solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes durante a execução dos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 6.3.** A CONTRATADA deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:
- 6.3.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;
- 6.3.2.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 6.3.3.** Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 6.3.4.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;
- 6.3.5.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que executar os serviços e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes.
- 6.3.6.** Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 6.3.7.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 6.3.8.** Facultar ao MUNICÍPIO exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir;
- 6.3.9.** Quando solicitado pela fiscalização do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados;
- 6.3.10.** Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 6.3.11.** Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação do objeto desta contratação;
- 6.3.12.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.
- 6.3.13.** Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.4.** Caberá à CONTRATADA reparar, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para ao MUNICÍPIO.
- 6.5.** A sinalização de trânsito será executada pela PREFEITURA do Município de Várzea Paulista, pela Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.

- 6.7.** O pessoal da CONTRATADA, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.
- 6.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 6.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo ao MUNICÍPIO, nem solidária nem subsidiariamente.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.
- 6.12.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 6.12.1.** Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 6.12.2.** Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

- 6.12.3.** Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante;
- 6.12.4.** Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato;
- 6.12.5.** Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.
- 6.13.** O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.14.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 6.15.** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação.
- 6.16.** A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado do MUNICÍPIO Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 7.2.** Advertência;

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 7.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- 7.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;
- 7.2.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;
- 7.2.4.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula oitava do Edital de Licitação.
- 7.3.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 ao 139 da Lei nº. 14.133/21, podendo ainda, sofrer as devidas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.
- 7.4.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 7.5. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.6. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8.** A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- 7.8.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.8.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 3 (três) anos.
- 7.9.** A CONTRATADA que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- 7.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.9.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 7.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 7.11.** Na hipótese de a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes retenções do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:
- 7.11.1.** 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.
- 7.11.2.** 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.
- 7.11.3.** 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.
- 7.12.** Caso a CONTRATADA não conclua o serviço dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.
- 7.13.** Caso a CONTRATADA consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data apazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.
- 7.14.** A cada retenção, ficará ao MUNICÍPIO autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à CONTRATADA.
- 7.15.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 7.16.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PREFEITURA, poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 7.17.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 7.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 7.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.20.** Os débitos do contratado para com a Administração, consistentes em multas efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à licitante ou contratada, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.
- 7.21.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2.** A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 8.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:
- a)** inspecionem a qualquer tempo a execução dos trabalhos e/ou serviços;
 - b)** examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 8.5.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 8.7.** A CONTRATADA deve manter no trabalho de campo e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 8.8.** A CONTRATADA deve manter no local de trabalho e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
- 8.9.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 8.10.** Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 8.11.** Assim que a execução dos trabalhos e ou serviços forem concluídos, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução dos mesmos, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da CONTRATADA, o qual será assinado pela fiscalização.
- 8.12.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/21, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na **cláusula sétima**.
- 8.13.** Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.14.** Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 8.15.** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 6.415 de 18 de dezembro de 2023 e alterações.
- 8.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 9.1.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade do MUNICÍPIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1.** A garantia, nas modalidades Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Título de Capitalização, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 96 da Lei nº. 14.133/21), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada à Rua João Póvoa, 97, Jardim do lar, no horário das 9:00h às 16:00h, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.
- 10.1.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº. 14.133/2021.]

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 10.1.2.** Na hipótese de a contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado a ela prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia nessa modalidade. devendo fazê-la anteriormente à assinatura do contrato.
- 10.1.3.** Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.
- 10.1.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.1.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.2.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 10.3.** Se no decorrer do contrato ao MUNICÍPIO utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pelo MUNICÍPIO.
- 10.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.5.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 10.6.** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 11.3.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3.** apuração de indenizações e multas; e
 - 11.3.4.** notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:
- a)** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
 - b)** Inobservância das especificações técnicas;
 - c)** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
 - d)** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- f) Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- g) Outros motivos elencados nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIMPEZA FINAL DA OBRA

- 15.1.** Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa por metro quadrado.
- 15.2.** O contrato remunera ao final da obra, o fornecimento e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, inclusive varrição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando o local pronto para utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA REMOÇÃO DO ENTULHO

- 16.1.** Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferindo na caçamba m³.
- 16.2.** O contrato remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até a unidade de destinação final indicada pelo MUNICÍPIO, onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela CETESB, que atenda às exigências de legislação municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONCLUSÃO DA OBRA

- 17.1.** Após a conclusão das obras e aceita pela fiscalização da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, será de responsabilidade da CONTRATADA, desmobilização dos equipamentos e canteiros, bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- 18.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante
- 18.3.** A CONTRATADA para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, imposto e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo o MUNICÍPIO efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.
- 18.4.** Aplicar-se-ão às relações entre O MUNICÍPIO e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor- Lei nº .8.078/90 e a Lei Federal nº 14.133/2021
- 18.5.** À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, prestar informações à terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulga-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 18.6.** A abstenção do exercício, por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou a faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o MUNICÍPIO relativamente a inadimplementos.
- 18.7.** Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previsto Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP
Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Gestor Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas
Renato Germano

CONTRATADA:

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/União, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA:**

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

·

(*) Este Termo deverá ser apresentado somente pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato.

Processo n.º 5198/2024
Edital n.º 26/2024
Dispensa Eletrônica n.º 04/2024

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

COMPRA DIRETA N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5198/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Serviços de instalações elétricas no Parque ecológico chico mendes”.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, através de seu representante legal, _____ CPF n.º _____ Endereço _____, Telefone () _____, E-mail _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal n.º 14.133/21 e Constituição Federal, que:

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos deste edital, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos trabalhos objeto desta Dispensa Eletrônica, no que possa afetá-la em custo e prazo, apresentamos a nossa proposta de preços para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PARQUE ECOLÓGICO CHICO MENDES”, no Município de Várzea Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Edital da COMPRA DIRETA n.º XX/2024 A e seus anexos, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	-------------------	----------------

Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

- a) Declaramos que, nossa proposta foi calculada conforme planilha de custos e preços, tendo como referência o mês de ____/2024 e cujo o preço total é de R\$ 00,00 (...);
- b) Declaramos que, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaramos que, manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF

****** Esta Proposta DEVE SER ACOMPANHADA juntamente com Planilha de Custos, Cálculo BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Encargos Sociais.**



Processo n.º 5198/2024
Edital n.º 26/2024
Dispensa Eletrônica n.º 04/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

COMPRA DIRETA N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5198/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Serviços de instalações elétricas no Parque ecológico chico mendes”.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ CPF n.º _____ nac. _____ est.civil, _____, endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal n.º 14.133/21 e Constituição Federal, que:

- a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente.
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- d. Não possuímos funcionários, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos termos do Art. 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- e. Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e que atendemos a todos requisitos de habilitação.
- f. Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que a nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g. Declaro(amos) para todos os fins, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Várzea Paulista/SP, aos _____ do mês de _____ de 2024.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Processo n.º 5198/2024
Edital n.º 26/2024
Dispensa Eletrônica n.º 04/2024

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

COMPRA DIRETA N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5198/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Serviços de instalações elétricas no Parque ecológico chico mendes”.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo), Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Processo n.º 5198/2024
Edital n.º 26/2024
Dispensa Eletrônica n.º 04/2024

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E
CONHECIMENTO DO OBJETO**

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

COMPRA DIRETA N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5198/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Serviços de instalações elétricas no Parque ecológico chico mendes”.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço) _____, por intermédio de seu responsável técnico infra-assinado, e para os fins de participação desta Concorrência Pública, DECLARA expressamente que:

- a) A Licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;
- b) O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços;
- c) Detém pleno conhecimento de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta de preços e à execução dos serviços, conforme disposto no Edital e seus Anexos;
- d) Detém pleno conhecimento da complexidade do objeto e de sua implantação em área central de grande fluxo contínuo, com conhecimento para logística e planejamento da obra;
- e) E que a empresa possui instalações físicas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação e sob nenhuma hipótese poderemos alegar em momento posterior o desconhecimento das peculiaridades porventura existentes.

(Local e data)

EMPRESA LICITANTE
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF/RG
DEVIDAMENTE ASSINADA E EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Processo nº. 5198/2024
Edital nº. 26/2024
Dispensa Eletrônica nº. 04/2024

ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da **Dispensa Eletrônica nº 04/2024, Processo nº 5198/2024**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

Nome (responsável Prefeitura)

Cargo

Matrícula

Carimbo



Processo n°. 5198/2024
Edital n°. 26/2024
Dispensa Eletrônica n°. 04/2024

ANEXO XI – TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N° 5198/2024

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: COMPRA DIRETA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Serviços de instalações elétricas no Parque ecológico chico mendes”.

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e vossa empresa, solicitamos o preenchimento deste Termo de retirada de edital e a retransmissão do mesmo, para a Unidade Gestora de Gestão Pública, Setor de Licitações, através do e-mail esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br.

Deixar de encaminhar o presente Termo de retirada de edital, não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

Data: ___ / ___ / ___

Empresa: _____ **CNPJ N.º** _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ **E-mail:** _____

Nome/ Cargo: _____



Processo n°. 5198/2024
Edital n°. 26/2024
Dispensa Eletrônica n°. 04/2024

ANEXO XII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa especializada para Serviços de instalações elétricas no Parque ecológico chico mendes	SE	R\$ 118.718,07